



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI nº 1.051 - de 21 de Setembro de 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCz\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/ FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Índice de Preços ao consumidor - IPC, verificada desde a aprovação deste lei e até a data da celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 9% a.a. (nove por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 90% (noventa por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Índice de Preços ao Consumidor - IPC, poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na aquisição de uma pá carregadeira e retroescavadeira CASE mod. 580H, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descrita e que se acham orçadas em NCz\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos).



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

FL. 02

(Lei nº1.051 - de 21 de Setembro de 1.989)

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.990, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e de seus acessórios.

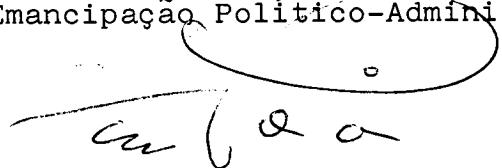
ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no artigo 2º e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ART. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 21 de Setembro de 1.989, 51º Ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal